

Regimento da Comissão de Graduação da EESC

Art. 1º - São atribuições da CG além das indicadas no Estatuto da USP, Regimento Geral, Regimento da EESC e na Resolução CoG nº 3741:

- I – propor à Congregação, ouvidos os Colegiados envolvidos, o(s) projeto(s) pedagógico(s) dos cursos da Unidade e sua(s) modificação(ões);
- II- preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de Cursos, junto à Pró-Reitoria de Graduação, seguindo os procedimentos e os prazos por ela estabelecidos;
- III – implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo CoG;
- IV – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular para seus cursos a serem encaminhadas aos Órgãos competentes;
- V – estabelecer critérios pedagógicos para a coordenação dos estágios, sua supervisão e a avaliação do mérito acadêmico;
- VI – coordenar os processos de transferência conforme a legislação vigente e deliberar sobre o resultado da seleção;
- VII – apreciar e deliberar, quando for o caso, sobre pedidos de trancamento de matrícula, observada a legislação vigente;

Parágrafo único – Poderão ser delegadas às CoCs as atribuições dos incisos: II, III, IV deste artigo e dos incisos II, IV, VI, XII do art. 2º da Resolução CoG nº 3741.

Art. 2º - Ao Presidente compete:

- I – as funções diretivas e disciplinares de todos os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e presidir as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- III – organizar a Ordem do Dia de cada sessão, e despachar os processos pertinentes;
- IV – solicitar, quando julgar necessário, parecer de relator para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da Comissão.

Art. 3º - Na ausência e impedimentos do Presidente, assumirá a presidência o suplente ou no impedimento deste, o membro da Comissão de categoria mais elevada e com maior tempo de serviço na USP.

Art. 4º - A perda de mandato de membro da CG ocorrerá pelo não comparecimento, sem justificativa, aprovada pela CG, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5(cinco) sessões alternadas, em cada período anual.

Art. 5º - As sessões da Comissão de Graduação serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A CG, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas definidas de comum acordo pelo Presidente e demais membros que integram a Comissão e, extraordinariamente, sempre que a convocar seu Presidente ou dois terços dos membros em exercício.

§ 2º - A convocação para as reuniões da CG será feita por escrito, ou por meio eletrônico, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo a pauta ser enviada aos membros com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º - A Comissão somente funcionará e deliberará com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 4º - Se após 30 (trinta minutos) da hora determinada para a primeira convocação for verificada falta de “quorum”, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, que será assinado pelo Presidente da Comissão de Graduação.

§ 5º - A segunda convocação é automática, devendo a reunião ser realizada 24 horas após a determinada para o início da reunião, em primeira convocação.

§ 6º - Não havendo “quorum” para a segunda convocação, proceder-se-á da maneira acima no parágrafo 4º deste artigo.

§ 7º - Em terceira convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número de membros presentes, salvo os casos de “quorum” especial, e a reunião poderá ser realizada, após decorrida uma hora da prevista para a sua realização, em segunda convocação.

§ 8º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do dia.

§ 9º - O expediente se destina a comunicações do Presidente e dos membros do Colegiado.

§ 10 - De cada sessão da Comissão lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo as informações transmitidas no Expediente, bem como as deliberações do Colegiado, a qual deverá ser apresentada ao plenário em futura reunião, para posterior deliberação e aprovação, quando então deverá ser assinada pelo Presidente, demais membros presentes e Secretário.

Art. 6º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto caso haja normas regimentais superiores que disponham de modo diverso.

§ 1º - Havendo empate na votação, será ela desempatada pelo Presidente, exceto nas votações secretas.

§ 2º - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada item da Ordem do Dia.

§ 3º - Todas as votações poderão ser abertas, exceto caso haja normas regimentais superiores que disponham de modo diverso.

§ 4º - As deliberações da Comissão serão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviadas ao órgão competente ou proponente.

Art. 7º – Em qualquer momento da discussão, qualquer membro poderá solicitar vista do processo.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente da CG decidir de plano.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de vista julgados prejudiciais ao bom andamento de processos com prazos pré-estabelecidos.

§ 3º - Os processos com pedidos de vista deferidos deverão ser devolvidos à CG no prazo máximo de 10 (dez) dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso do prazo.

Art. 8º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Graduação da Universidade de São Paulo.

Aprovado pelo Conselho de Graduação (CoG) em 29 de agosto de 2013.